



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



LEI Nº 918, de 20 de maio de 2001

“Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Simonésia e dá outras providências”.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município de Simonésia, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que geram despesas e arrecadam receitas, tendo as seguintes finalidades;

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.

II – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal;

III – Acompanhar a execução financeira e orçamentária bem como, bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos;

IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas de orçamento da Prefeitura Municipal;

V – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos recursos.

VII – Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Legislativo;

VIII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura Municipal de Simonésia;

IX – Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE	<u>Simonésia</u>
PROTOCOLONº	<u>576</u>
DATA	<u>11 / 06 / 01</u>
	<u>Deixa 12:55 h</u>
ASS	SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



CÂMARA MUNICIPAL DE Simonésia
PROTÓCOLO Nº 576
DATA 11/06/01
Pereira 12:55 h
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL

X – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Prefeitura Municipal, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

XI – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, controle de estoque, almoxarifado e patrimônio, sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XII – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Artigo 2º. Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Simonésia, composta de “agentes de controle interno”, que serão servidores municipais, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para executarem o controle preventivo proposto.

Artigo 3º. Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no Art. 1º, a responsabilidade de conferir as rotinas de trabalho da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. O Controle Preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 5º. As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes do Orçamento Municipal, para o exercício de 2001.

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Simonésia(MG), 20 de maio de 2.001.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal